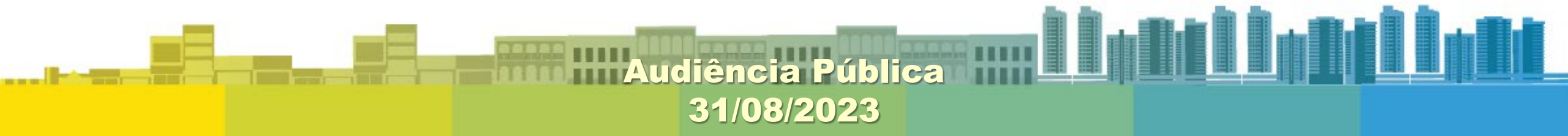


L D O 2 0 2 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Audiência Pública
31/08/2023



PLDO 2024

1-MARCOS LEGAIS

2-ASPECTOS METODOLÓGICOS DO PROJETO

3- PONTOS IMPORTANTES DO PLDO



A close-up photograph of a person's hands writing on a document with a pen. The background is blurred, showing a calculator and some coins. The text is overlaid on the image.

O
PROJETO DE
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Marcos Legais

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Lei Orgânica

Município de São Luís

Art. 118. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- **Equilíbrio Fiscal**
- **Limitação de Empenho**
- **Avaliação dos Resultados dos Programas**
- **Transferências de recursos a entidades públicas e privadas**
- **Anexos: Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

A hand holding a pen is signing a document. In the background, there is a calculator and a pile of coins. The text is overlaid on the image.

O P L D O

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Objeto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Objeto

Dispor sobre as **Diretrizes** para a **Elaboração e Execução** da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

A hand holding a pen is signing a document. In the background, there is a calculator and several coins scattered on a desk. The text is overlaid on the right side of the image.

O P L D O

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Objetivo

PPA

Diretrizes
Objetivos
Metas

LDO

Metas
Prioridades
Programas
Ações

LOA

Programação
Orçamentária
das Ações



2. Aspectos Metodológicos do Projeto



Fatores Macroeconômicos de Cálculo

PIB

IPCA



Indicadores Macroeconômicos

| | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | 2026 | |
|--|--------------|-------------|--------------|----------------|--------------|-------------|--------------|----------------|------|----------------|------|----------------|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal* | Hoje | Comp. semanal* | Hoje | Comp. semanal* |
| IPCA (%)  | 5,78 | 5,90 | 5,90 | = (1) | 3,93 | 4,02 | 4,02 | = (2) | 3,80 | = (1) | 3,77 | ▲ (3) |
| PIB (var. %)  | 0,79 | 0,84 | 0,85 | ▲ (3) | 1,50 | 1,50 | 1,50 | = (10) | 1,80 | = (2) | 2,00 | = (51) |
| CÂMBIO (R\$/US\$)  | 5,25 | 5,25 | 5,25 | = (5) | 5,30 | 5,30 | 5,30 | = (1) | 5,30 | = (11) | 5,35 | = (1) |
| SELIC (% a.a.)  | 12,50 | 12,75 | 12,75 | = (3) | 9,75 | 10,00 | 10,00 | = (3) | 9,00 | = (4) | 8,75 | ▲ (1) |

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Cenário das Principais Receitas

Próprias

Transferidas



Receitas Transferidas

| | |
|------------------------------------|--------------|
| Transferências Correntes | 3.247.549,22 |
| Transferências Intergovernamentais | 2.613.383,22 |
| Transferências União | 1.667.404,70 |
| FPM | 1.035.350,53 |
| SUS | 510.101,96 |
| FNAS | 10.548,67 |
| FNDE | 20.007,74 |
| FEX | - |
| AFM | - |
| CEFEM | 67.613,00 |
| Rec. Patrimoniais da União | - |
| Outras Transferências da União | 23.782,79 |
| Transferências do Estado | 945.978,52 |
| ICMS | 790.044,40 |
| IPVA | 139.532,42 |
| IPI-Exportação | 6.882,26 |
| CIDE | 630,10 |
| Outras Transferências do Estado | 8.889,34 |



Receitas Transferidas

| | |
|--|------------|
| Transferências de Outras Intituições Públicas | 634.166,00 |
| Transferências do FUNDEB | 369.115,39 |
| Complementação do FUNDEB | 265.050,60 |
| Outras Transferências Multigovernamentais Saúde | - |
| Transferências de Convênios | - |
| Transferências de Instituições Privadas | - |
| Outras Receitas Correntes | 60.873,86 |



Receitas Próprias

| | |
|---|---------------------|
| RECEITAS CORRENTE | 4.938.074,33 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.265.034,19 |
| Impostos | 1.243.471,11 |
| IPTU | 138.644,02 |
| ISS | 906.525,24 |
| ITBI | 57.370,42 |
| IRRF | 140.931,42 |
| Taxas | 21.563,09 |
| Receita de Contribuições | 192.588,08 |
| Contribuições Sociais | 120.395,73 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 72.192,35 |
| Receita Patrimonial | 172.028,98 |
| Receitas Imobiliárias | 1.290,52 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 170.706,70 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 88.998,05 |
| Outra Receitas Mobiliárias | - |
| Remuneração dos Recursos do RPPS | 81.708,65 |
| Cessão de Direitos | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | 31,75 |
| Receitas de Serviços | - |

Receitas Próprias

| | |
|---|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 83.695,35 |
| Operações de Crédito | 83.694,17 |
| Alienação de Bens | 1,18 |
| Trasferências de Capital | - |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 126.777,82 |
| DEDUÇÃO DO FUNDEB | (376.845,17) |
| OUTRAS DEDUÇÕES | (102.052,39) |
| TOTAL | 4.669.649,95 |

FONTE: PSL/SEMFAZ-SEPLAN



A 3D-style spotlight is positioned in the upper left corner, casting a beam of light that tapers towards a bright yellow oval in the lower right. The text 'Aspectos Importantes' is centered within this oval in a bold, blue, sans-serif font with a slight drop shadow.

**Aspectos
Importantes**

Pontos Relevantes

Art. 4º

§ 5º As metas físicas serão indicadas de **forma setorizada**, segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial, sendo que os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma **região administrativa do Município** poderão ser padronizados, para atender às diretrizes do plano diretor.



Pontos Relevantes

Art. 31

§3º o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os que serão autorizados no decorrer do exercício de 2024, será realizado **conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024**, cujos valores **deverão constar de programação orçamentária específica** e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Pontos Relevantes

Art. 53

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar 4,5% (quatro e meio por cento)** relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, e art. 121-A da Lei Orgânica do Município.



Pontos Relevantes

Art. 53

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam **retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM)**, fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, **o valor correspondente à parcela do aludido débito**, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.



Pontos Relevantes

Art. 54

Fica garantida a inclusão no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a Receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo.



“O espírito da responsabilidade fiscal pode ser resumido numa frase: nós não podemos gastar mais do que aquilo que temos capacidade de arrecadar.”

Felipe Salto

